



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-23/2019

Pedido de esclarecimentos 12

Pedido de esclarecimento:

1. Quando da elaboração das planilhas de custos será **obrigatório sob pena de desclassificação da proposta, cotar os percentuais de 13º 9,09%, Adicional de férias 3,03%, Férias 9,09%, Aviso Prévio Trabalhado 1,94%, multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado de 0,23% e Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado de 4,77%???**

A pergunta se faz pertinente, pois esses índices estão vinculados ao ministério do planejamento nos cadernos técnicos de logística Pesquisa de preço e Caderno técnico de logística da Conta Vinculada.

(grifos do licitante)

Resposta da área demandante

Conforme previsto no item 1.1 do Anexo IX ao TR, “as planilhas de custos e formação de preços apresentadas relativas aos serviços a serem contratados são meramente para fins de estimativa do preço máximo aceitável, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste edital”.

No mesmo sentido, tem-se que “é de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.” (item 1.13 do Anexo IX ao TR)

Logo, quanto aos percentuais referentes a 13º salário, adicional de férias, férias e multas do FGTS, esclarece-se que, apesar de não haver exigência para que a licitante utilize na elaboração das suas planilhas de custos os mesmos percentuais cotados pela Administração, serão esses percentuais os utilizados para o cálculo do montante a ser destacado do pagamento do valor mensal devido à Contratada pela prestação dos serviços e depositado em Conta-Depósito Vinculada (item 15.11 do TR).

Já quanto ao percentual referente ao aviso prévio trabalhado, destaca-se que este é vinculado a dados estatísticos, que podem ser alterados de acordo com a realidade da empresa (item 1.11 do Anexo IX ao TR). Nesse caso, deve a empresa apresentar memória de cálculo para que seja possível entender como foi obtido o novo percentual utilizado. Ademais, certo é que será pago apenas nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato (item 7.6.1 do TR e item 1.12 do Anexo IX ao TR).